



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

NIVIA JORDANIA LIMA VIANA

**VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E
SEUS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL**

**ICÓ – CEARÁ
2024**

NIVIA JORDANIA LIMA VIANA

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E SEUS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL

Artigo Científico submetido à disciplina de TCC II, do Curso de Bacharelado em Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado - UniVS, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Me. Isabela Bezerra Ribeiro

ICÓ - CEARÁ
2024

NIVIA JORDANIA LIMA VIANA

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E SEUS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL

Artigo científico aprovado em ____/____/_____, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário Vale do Salgado - UniVS.

BANCA EXAMINADORA:

Me. Isabela Bezerra Ribeiro
Orientadora

Prof. Esp. Davi Sampaio Cardoso
Avaliador

Me. Thamires Pereira Alves
Avaliadora

ICÓ - CEARÁ
2024

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E SEUS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL

INTRAFAMILY PHYSICAL AND PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ITS IMPACTS ON PSYCHOSOCIAL DEVELOPMENT

**Nivia Jordania Lima Viana
Prof. Me. Isabela Bezerra Ribeiro**

Resumo: O presente estudo tem como foco discutir acerca da violência física e psicológica intrafamiliar contra crianças e seus impactos no desenvolvimento psicossocial. Pretende-se também compreender a atuação do profissional de psicologia frente à temática. Teve como objetivo compreender sobre a dimensão da violência intrafamiliar sob o ponto de vista da psicologia com foco na infância. O presente estudo partiu de uma revisão bibliográfica integrativa, de cunho qualitativo, exploratório. Utilizou-se como fontes de pesquisas as plataformas Google acadêmico e *SciELO*, com os descritores: “Violência doméstica infantil”, “Psicologia” e o operador booleano "AND", com a pesquisa foi recuperado 190 trabalhos, após delimitar o tempo de 5 anos, apareceram nas buscas apenas 98 trabalhos científicos que foram incluídos para pré-análise, após este momento apenas 14 trabalhos permaneceram dentro dos critérios de inclusão e exclusão. Desta forma, a pesquisa aponta que crianças vítimas de violências tendem a sofrer impactos que irão repercutir durante toda sua vida, podendo se tornar um indivíduo agressivo através do espelhamento que acontece como uma forma de aprendizagem de atos vivenciados. Nesse sentido, o estudo evidencia que é necessário voltar a atenção da sociedade para esta problemática e desconstruir atos agressivos como forma de educar as crianças.

Palavras-Chave: Criança. Família. Psicologia. Violência.

Abstract: The present study focuses on discussing intra-family physical and psychological violence against children and its impacts on psychosocial development. It is also intended to understand the role of psychology professionals in relation to the topic. It aimed to understand the dimension of intra-family violence from the point of view of psychology with a focus on childhood. The present study was based on an integrative bibliographical review, of a qualitative, exploratory nature. The Google Scholar and SciELO platforms were used as research sources, with the descriptors: “Child domestic violence”, “Psychology” and the Boolean operator "AND", with the search 190 were recovered, after delimiting the time of 5 years, only 98 scientific works that were included for pre-analysis appeared in the searches, after this moment only 14 works remained within the inclusion and exclusion criteria. In this way, the research shows that children who are victims of violence tend to develop impacts that will have repercussions throughout their lives and may become aggressive individuals through mirroring that occurs as a way of learning about acts experienced. In this sense, the study shows that it is necessary to turn society's attention to this problem and deconstruct aggressive acts as a way of educating children.

Keywords: Child. Family. Psychology. Violence.

1 INTRODUÇÃO

A violência intrafamiliar é composta por atos e/ou negligências que possam colocar em risco a integridade física e psicológica, além do direito de liberdade de um membro da família, uma vez que é cometida por um parente ou por um responsável que assume a guarda parental. Caracterizada por ações que acontecem tanto em ambientes públicos quanto no próprio lar, a violência intrafamiliar é salientada como um fenômeno cultivado entre gerações, marcado pelo poder e transpassado como uma forma de educação, tornando comum que atitudes de violência sejam presenciadas dentro e fora do ambiente familiar, uma vez que são diretamente assimiladas como um modo de ensino (Moreira; Costa, 2012).

Em contrapartida, em 1990, após a criação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), este cenário ganha visibilidade e espaços para debates, pois a partir de então, a violência intrafamiliar é vista e tratada como assunto do poder público. Nesse processo, tem como amparo a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) em companhia do Conselho Tutelar e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para garantir que medidas sejam tomadas quando há a quebra desses direitos (Moreira; Costa, 2012).

Segundo matéria publicada no site *BBC News*, no ano de 2023, dados apurados pelo Disque 100, serviço vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), apontaram no Anuário Brasileiro de Segurança Pública que no primeiro semestre do ano 2022 houve o registro de 122.823 violações de direitos da criança, dentro desse número constatou-se que 84% foram cometidas por familiares, das quais 18% foram cometidas pelo pai, 57% pela mãe, 5% pela madrasta/padrasto e 4% pelos avôs/avós (Carrança, 2023). Com base nos dados, evidencia-se que embora a problemática tenha conseguido construir um lugar de destaque para ser debatida, os casos ainda acontecem de maneira alarmante.

Em vista disso, as consequências vivenciadas por crianças que sofrem violência intrafamiliar podem se perpetuar ao longo de toda vida, afetando suas relações e aumentando a probabilidade de que elas adentrem em um processo de reprodução dos atos violentos que presenciaram, seja na infância ou no decorrer da vida adulta. Logo, crianças que crescem tornando-se testemunhas de violência em seus ambientes, tendem a reforçar esses padrões ao longo de sua vida. Dessa forma, torna-se necessário compreender a dimensão da violência intrafamiliar sob o ponto de vista da psicologia, tendo como foco a infância (Reis; Prata e Parra, 2018).

Perante o exposto, objetiva-se então compreender sobre a dimensão da violência intrafamiliar sob o ponto de vista da psicologia com foco na infância. Além do mais, o estudo

pretende entender sobre as diversas constituições de família na atualidade abordando a desigualdade social e suas vicissitudes; conceituar violência intrafamiliar, abuso e negligência na infância; apresentar possíveis impactos psicossociais na vida do adulto que teve uma infância marcada pela violência intrafamiliar; discutir a atuação do psicólogo no planejamento ao combate da violência intrafamiliar e no atendimento às pessoas que a vivenciaram. De acordo com Reis, Prata e Parra (2018), o tema em debate não é um problema que se desenvolveu na atualidade, mas sim uma problemática que pode ser detectada desde o início da civilização ocidental, no qual ações de maus-tratos, negligência, violência física e psicológica foram propagadas ao longo da história e transpassadas geracionalmente como um modo efetivo de disciplinar e demonstrar poder, dado que a figura parental, principalmente tendo o pai como maior referência, seria a responsável por decidir o que os filhos devem ou não conduzir a própria vida.

A família é o primeiro vínculo social que a criança se assemelha, ou seja, ela se torna base para ser seu fator de referência de cuidado e proteção, se estabelecendo como condição primordial para o espelhamento de atitudes e compreensão do que deve ou não ser praticado. Dito isso, uma criança em situação de violência intrafamiliar, seja ela física, sexual ou psicológica, tende a ver e acreditar que tais atitudes são tomadas como um meio de cuidado e educação, as normalizando na busca do pertencimento familiar. No entanto, essa vivência em um período essencial ao desenvolvimento da criança é capaz de acarretar malefícios psicológicos graves, como baixa autoestima, inseguranças e falta de senso crítico (Lopes, 2021). Diante disso, surge a seguinte inquietação no que se refere a problemática supracitada: de que forma se apresenta a violência intrafamiliar e como esta pode afetar o desenvolvimento psicossocial de crianças?

Nesse sentido, o presente estudo busca compreender como crianças podem ser afetadas através dessas vivências e os prejuízos que delas decorrem no seu desenvolvimento cognitivo e psicossocial, o tornando relevante como um campo de investigação na psicologia, visto que objetiva apreender fenômenos, motivações e consequências adquiridas no que se refere à violência intrafamiliar contra o público infantil. Nessa perspectiva, Silva (2021) traz em seu trabalho que crianças testemunhas de violência intrafamiliar desenvolvem sintomas depressivos, estresse pós-traumático e condutas agressivas, fazendo-se possível observar prejuízos como baixo desempenho na vida estudantil e comprometimento das relações intrapessoais e sociais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A DIVERSIDADE DAS FORMAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS

Família é definida como um conjunto de pessoas que vivem ou já viveram no mesmo lar e que comumente possuem um vínculo afetivo, de parentesco e ancestralidade. Ainda nessa descrição, o termo família é trazido como um agrupamento de indivíduos que possuem relações através do casamento, filiação ou processo de adoção (Houaiss, 2009).

No livro “Psicologia de Família: Teoria, Avaliação e Intervenção” (Teodoro; Baptista, 2020), os autores Capitão e Romaro (2020) trazem que é possível abarcar família como uma instância mediadora entre indivíduo e meio social, ou seja, a partir das vivências praticadas nessas relações, surgem regras, valores e crenças. Ademais, entende-se um organismo vivo também como família, possuindo regras mesmo que não de forma tão rígida que não sejam passíveis de transformação. Logo, a modificação existente nos meios familiares pode ser compreendida como uma forma de manutenção para que assim possa ser garantida a sua continuidade e o desenvolvimento psicossocial de seus membros.

Ainda tratando da definição da família, segundo Pizzi (2012), pesquisadores com viés da ciência sociológica a enxergam como um espaço caracterizado pela sua história e simbologia. Nesse sentido, de acordo com essa construção é possível desenvolver as divisões de diversas categorias no meio familiar, como trabalho, atividades a serem realizadas, ambientes a serem frequentados e valores a serem adquiridos e mantidos. Não obstante, esses mesmos autores ressaltam que, de acordo com as culturas existentes, embora as famílias se apresentem dessa forma, elas podem possuir modificações.

No âmbito do direito, é possível caracterizar família como um núcleo natural e fundamental, devendo a este ser assegurada a garantia de proteção, não apenas pela esfera social, mas também pelo Estado. Prosseguindo na discussão do que se constitui família, é elencado que ela não advém apenas de um casamento, mas também de qualquer grupo de pessoas que se constitua socialmente como tal, devendo, assim, ser denotado nomenclaturamente como uma família (Lôbo, 2008).

Embora a literatura acompanhe as mudanças ocorridas com base em novas formas de estruturas familiares e se expresse com o intuito de envolver e garantir os direitos de todos que fujam de um padrão patriarcal imposto, essa ainda é uma problemática que mesmo ganhando espaço em debates e críticas, permanece muito enraizada em toda a sociedade.

Classificar o patriarcado como a dominação dos homens baseado na propagação e manutenção do machismo é um modo de apresentá-lo, uma vez que possui diversas variáveis em torno de sua história, podendo ser citada a sua presença na exploração e dominação no âmbito político e nos meios social, cultural, econômico e ideológico, estando, portanto, presente no acarretamento de prejuízos à vida não apenas das mulheres, mas de todos que se submetem a manter esse padrão (Costa; Nogueira, 2022).

Antes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988), só se assimilava como família aquelas que fossem constituídas por relações heteronormativas advindas de um casamento com intenção de deixar descendentes que fossem frutos dessa relação matrimonial. Os filhos que fossem provenientes fora do casamento eram intitulados como bastardos, não tendo, portanto, seus direitos garantidos, ficando sob responsabilidade da mãe a criação de filhos advindos de uma união extraconjugal, uma vez que o patriarcado imposto e propagado transmitia apenas à mulher as obrigações provenientes de uma gravidez. Nessa situação, os homens tornam-se isentos, afinal, foi normalizado para eles terem relações extraconjugais, pois a mulher e seu corpo são vistos socialmente como meios de saciar os desejos por eles apresentados, entretanto, se na realização desses desejos uma nova vida fosse gerada, caberia a mulher lidar sozinha com as consequências e os julgamentos resultantes.

Isto posto, de acordo com as definições descritas é possível identificar que os modelos de família têm o patriarcado como base para sua construção. Por conseguinte, embora existam jurisprudências que assegurem os direitos da família, com as diversas transformações no decorrer de sua construção é possível identificar que tais jurisprudências ainda não são capazes de compreender a tamanha dinamicidade por ela transmitida.

Com base na Constituição Federal (Brasil, 1988), entende-se família como relações que advém do casamento que, por sua vez, é denotado por uma união estável, ou seja, uma relação que possui como fator determinante para sua caracterização a duração de mais de três meses, fazendo-se de conhecimento público e podendo, inclusive, a entidade familiar ser formada por qualquer um dos pais e seus descendentes. Neste sentido, o ramo do direito da família considera a referida definição como um grande passo para o avanço do que é considerado família, visto que antes só se considerava como família relações oriundas de um casamento (Gagliano; Filho, 2019).

Em contrapartida, sabendo que a constituição que rege o país foi promulgada em 1988 e que desde então a sociedade vem passando por transformações nas relações familiares, como é o caso da identificação de gênero, sexualidade e estruturas familiares, a forma como é reconhecida família pela lei maior brasileira não é mais suficiente para abranger a variabilidade

existente nas composições familiares presentes no país. Portanto, é conveniente afirmar que ao não reconhecer estruturas familiares que fujam do modelo tradicional, a Constituição Federal pode colaborar para a discriminação e a estigmatização de inúmeras famílias (Santana, 2018).

Dito isso, é preciso conhecer as múltiplas características familiares existentes atualmente, podendo citar além da família composta por uma mãe e por um pai, famílias que tem sua configuração formada por pais ou mães separados e/ou divorciados e que iniciam novas relações e podem levar seus filhos para elas, famílias homoafetivas, famílias retratadas por apenas uma mãe ou um pai e seu filho(a) ou filhos(as), está atualmente é reconhecida pela CF/88, famílias advindas da adoção de uma criança, famílias compostas por pais sem filhos, famílias nas quais os avós ou outros membros familiares são responsáveis pelas crianças nelas presentes, dentre tantas outras configurações (Cardin; Moraes, 2018).

À vista disso, um modelo de família tradicional, enraizado no padrão heteronormativo, promove a ideia da procriação como seu pilar central. No entanto, as famílias homoafetivas enfrentam o desafio da impossibilidade de conceber filhos pelos meios tradicionais. E se tratando de outras variações de família, uma família não se define pelos filhos, pois em muitos casos não há o desejo de tê-los. A partir do exposto, surge a necessidade da compreensão de parentalidade e tudo que esta abrange. Taperman, Garrafa e Iaconelli (2020) trazem em seu livro “Gênero” indagações sobre a relação de parentalidade se basear no laço da mãe/mulher para com a criança, tendo como base uma visão arcaica, patriarcal e machista na qual o homem/pai é isento da responsabilidade de afeto e cuidado para com o bebê. É apenas a partir dos anos 2000 que começa a se desconstruir essa visão com a força da apresentação de novas estruturas familiares, pois até então, famílias que se enquadram na norma pai, mãe e seus descendentes não se adequavam a compreender a parentalidade para além do molde supracitado.

Desse modo, tendo em vista a criação de novos arranjos familiares pela pluralidade das relações atuais, é importante destacar que famílias que vivem em realidades de pobreza tendem a reestruturar este cenário com o intuito de complementar sua renda, tendo como exemplo casais e seus filhos que ainda moram com os pais, mães que moram com os filhos e a mãe e assim por diante. Partindo desse princípio, em concordância com Silva *et al.* (2019), em relação à importância do adulto para a criação de crianças e adolescentes e o estresse gerado na manutenção desse desempenho, é sabido que adultos em situação de pobreza têm um aumento no nível de estresse, podendo desencadear sofrimento e prejuízos psicológicos para os criadores junto com um possível afastamento na relação interpessoal com a criança, fazendo-se a preservação desta fundamental para seu desenvolvimento psicossocial.

À vista disso, torna-se necessário pautar que são mães que vivenciam essa realidade e em suma maioria registram seus filhos sem o nome do pai. Nunes e Carvalho (2021) trazem em sua pesquisa dados retirados do Censo Escolar de 2011, no qual existiam 5.494.267 crianças sem o nome do pai na certidão de nascimento. Tamanha se torna a demanda existente sobre este tópico que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou um projeto denominado de “Pai Presente” com o intuito de levantar dados de crianças que não possuem o nome do pai no registro e entrar em contato com a família para saber se há o desejo ou não da obtenção do sobrenome desse pai.

Diante disso, é perceptível que a criação de uma criança atribui uma dedicação e esforço majoritariamente da mulher. Vale ressaltar que nos casos em que há divórcio entre os cônjuges, é necessário que a integridade física e psicológica da criança seja preservada, não devendo qualquer uma das partes ou seus familiares usarem da criança para afetar o outro. Logo, é preciso haver uma diferenciação entre conjugabilidade e parentalidade (Barbosa; Zandonadi, 2018).

2.2 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR, ABUSO E NEGLIGÊNCIA

A violência é compreendida como qualquer ação reproduzida por um indivíduo que possa colocar em risco a vida, integridade física, psicológica, moral e espiritual de outro alguém. Quando tais atitudes são cometidas no ambiente familiar por qualquer membro da família a violência é qualificada como intrafamiliar (Pottker; Arpini; Brandolt, 2022). Nesse sentido, destaca-se que a violência física contra crianças se apresenta através de comportamentos que envolvam tapas, beliscões, chutes e arremessos de objetos, com isso, caracteriza que qualquer atitude que possa gerar trauma, lesões, mutilações e queimaduras se enquadram em violência física (Riba; Zioni, 2022). No que se refere a violência psicológica, esta pode ser entendida como qualquer palavra, gestos, olhares e atos direcionados a criança como forma de demonstrar poder em consequência do constrangimento infantil (Machado; Sanches, 2022).

Dito isso, o abuso é uma forma comum de violência e este se caracteriza como qualquer atitude que caracterize dominação de poder de uma pessoa sobre outra. Identificar sua presença no ambiente familiar se torna um desafio ainda maior, afinal, existe ali uma relação de proximidade e submissão, tendo o abusador um papel de poder diante da vítima (Magalhães, 2020).

Além do abuso, a negligência é uma outra conduta também enquadrada como violência, pode ser definida como ausência ou omissão de cuidados perante a vítima. Quando se trata de negligência infantil, a criança tem seu direito violado por duas instâncias, a primeira refere-se a família e a segunda o Estado (Mata, 2019), pois conforme disposto na Constituição Federal e no ECA, respectivamente:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, art. 227, p. 132).

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Brasil, 2017, art. 4º, p. 11).

Apesar de terem seus direitos resguardados pela Carta Magna, os números de crianças que sofrem violência intrafamiliar ainda são alarmantes. Com base em uma pesquisa retratada pelo Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil e publicado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), entre os anos de 2016 a 2020 foram identificadas 1.070 mortes de crianças de forma violentas, dentre essas, 40% morreram dentro da própria casa (UNICEF, 2021). Com base no exposto, é possível citar um caso que se tornou de conhecimento de todo o país por retratar a violência intrafamiliar em uma de suas facetas mais negativas, a saber: o Caso Henry do Borel, uma criança de quatro anos de idade foi ano de 2021 brutalmente assassinado, foram constatadas 23 lesões em seu corpo. O crime aconteceu no apartamento no qual morava com a mãe e o padrasto.

Após o acontecimento, a área jurídica brasileira aprovou a Lei nº 14.344/22 nomeada Lei Henry Borel (Brasil, 2022). Está disposto na lei como crime hediondo o assassinato de crianças menores de 14 anos, ou seja, a idade se tornou um qualificador no Código Penal. Além disso, há um aumento na pena de homicídio quando esse tiver sido praticado por aquele que deveria ser responsável pela integridade física e psicossocial da criança. A referida lei se equipara com a Lei Maria da Penha ao tratar das medidas de proteção e ações que devem ser tomadas para garanti-la. Portanto, traz o incremento de que para a aplicação de suas medidas não se faz necessário que a própria vítima solicite, uma vez que as mesmas podem ser solicitadas pelos órgãos governamentais responsáveis por proteger os indivíduos por ela resguardados, tais como: Ministério Público, Autoridade Policial, Conselho Tutelar, assim como pelos responsáveis legais (Oliveira, 2023).

O Código Penal brasileiro dispõe em sua publicação sobre penalidades deferidas para pessoas que cometem crime de maus tratos contra indivíduos que estão sob seus cuidados, dentre eles crianças e adolescentes. As penalidades apresentadas pelo Código Penal (Brasil, 2017, p. 55) estão exibidas a seguir:

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

Conforme disposto, é possível salientar que se tratando das contribuições jurídicas, o Estado do Brasil se encontra equiparado em torno da problemática. Todavia, por se tratar de violências cometidas dentro do âmbito domiciliar se torna difícil colocar em prática as medidas necessárias.

Contudo, ao tomar conhecimento, os órgãos responsáveis por qualquer tipo de violência acometida a criança possuem a obrigação de colocar em prática medidas que possam trazer à tona os direitos a ela garantidos. Logo, é preciso que haja um trabalho intensivo junto aos responsáveis legais da criança a fim de verificar a possibilidade de mudanças e melhorias no ambiente familiar. Se após a tentativa houver a identificação de não alteração no quadro, cabe ao meio judiciário o início do processo de destituição do poder familiar (Pantuffi, 2020). Ante o explicitado, é importante frisar que o Código Civil Brasileiro (Brasil, 2008, p. 351-352) traz em sua conjuntura situações nas quais o poder familiar deverá ser destituído:

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

I – pela morte dos pais ou do filho;

II – pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único;

III – pela maioridade;

IV – pela adoção;

V – por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

Art. 1.636. O pai ou a mãe que contrai novas núpcias, ou estabelece união estável, não perde, quanto aos filhos do relacionamento anterior, os direitos ao poder familiar, exercendo-os sem qualquer interferência do novo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. Igual preceito ao estabelecido neste artigo aplica-se ao pai ou à mãe solteiros que casarem ou estabelecerem união estável.

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I – castigar imoderadamente o filho;

II – deixar o filho em abandono;

III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

Nesse sentido, o poder judiciário brasileiro dispõe que a criança é vítima de violência não apenas quando existe um ato praticado diretamente contra ela, mas também quando esta presença, compartilha o mesmo lar e há parentesco familiar com quem sofreu os atos físicos cometidos pelo agressor, como é o caso da violência doméstica e familiar contra a mulher. Nestas situações, a quem cometer os atos infracionais fica suscetível a destituição do poder familiar.

Conforme explicitado anteriormente, a legislação tem aprimorado suas políticas com o propósito de assegurar o direito e o respeito fundamentados principalmente na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente. Dessa forma, torna-se imperativo abordar a seguir outro conceito que, embora inicialmente possa parecer discrepante, está incontestavelmente relacionado com a destituição do poder familiar: a alienação parental (AP).

Inserido no contexto normativo do ordenamento jurídico brasileiro, o instituto do poder familiar suscita reflexões acerca dos direitos e deveres inerentes aos genitores em relação aos filhos comuns. Elevados à condição de sujeitos de direito, crianças e adolescentes demandam atenção especial para seu desenvolvimento integral, incumbindo ao Estado, à sociedade e à família a responsabilidade por esse cuidado (Cunha, 2010; Dias, 2006).

Diante das frequentes dissoluções dos vínculos conjugais, muitas vezes permeadas por conflitos intensos que deixam ressentimentos e desavenças, a criança e o adolescente podem ser instrumentalizados como peões em disputas judiciais. Quando um dos cônjuges, incapaz de elaborar adequadamente o processo de luto decorrente da separação, inicia atos de difamação, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge, este último mantém o direito pleno de preservar sua convivência familiar com o filho. Essa conjuntura propicia o surgimento do fenômeno conhecido como alienação parental (Cunha, 2010).

Posto isso, o tema abrange as conjunturas familiares não apenas formadas pelos pais da prole, mas avós, tios, parentes ou a quem esteja disposto perante a lei a autoridade legal da criança. Dessarte, a AP é um discurso que pode se apresentar não apenas em casos de separação, mas por qualquer pessoa com vínculo direto com a criança que tente por meio de falas

difamatórios criar um novo cenário da relação estabelecida entre a criança e aquele que é difamado (Gama, 2019).

É necessário que esteja garantido o desenvolvimento físico e psicológico da criança de forma saudável, quando a ela fica inseguro este direito, pode resultar em prejuízos que se tornam difíceis de regressar. É importante salientar que este indivíduo se tornará um adulto que estará inserido em sociedade e para que este possa dispor de boas relações é preciso que os seus responsáveis garantam segurança e saúde emocional e psicológica (Barbosa; Zandonadi, 2018).

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS E SEUS DESENVOLVIMENTOS

As políticas públicas nascem como área de conhecimento e disciplina acadêmica nos Estados Unidos da América, tem como precursor Laswell em que propõe duas vertentes para entender a área, uma delas é voltada para conhecer o desenvolvimento de políticas públicas e a outra para analisar a política. O processo se desenvolveu baseado em um estudo feito por acadêmicos que buscavam compreender a natureza das atividades desenvolvidas pelo governo, como também observar os métodos utilizados para a implementação destas atividades (Farah, 2016).

Por outro lado, no Brasil começa a se falar sobre a temática no final da década de 1990 através de debates que buscavam entender como funcionava o governo do Estado e a repercussão causada na sociedade através das relações desenvolvidas pelo poder executivo (Dorsa, 2021). O debate toma forma e ganha espaço para discussão a partir da constituição de 1988, pois a partir de então a sociedade ganha espaço para a participação na formulação, na implementação e no controle das políticas públicas (Farah, 2016).

De acordo com a pesquisa de Dorsa (2021) três autores definem de forma sucinta o que seria as políticas públicas, o 1º, Lynn (1980) descreve como um copilado de atitudes desenvolvidas pelo governo que resultarão em impactos específicos. O 2º, Peters (1998) resume que é através das ações do governo que norteará o rumo do indivíduo. Nesse sentido, Dye (1984) de forma precisa descreve políticas públicas como algo que o governo decide fazer ou não. Para contribuir, a autora acrescenta o pensamento de Lowi (1964, 1972) que contribui com o conceito de que política pública é o que faz política, com isso Lowi através das palavras de Dorsa (2021) traz contribuições para entender como as políticas públicas se apresentam, o 1º compreende as políticas distributivas que se resumem nas ações executadas pelo governo, a 2º são as políticas regulatórias, essa é possível de ser identificada pela sociedade visto que se trata

de burocracias, políticos e relações de interesse, continuando, a 3º é nomeada como políticas redistributivas que ao alcançar um número muito alto de pessoas, gera uma sobrecarga impactando diretamente em perdas para determinadas classes e gerando incertezas para ganhos futuros de outras.

Por outro viés, Pimenta (2017) através do trabalho de Destarte elucida que para compreender uma atividade como política pública é necessário que esta esteja garantindo a universalidade e gratuidade como também seja fluída para garantir suporte a todas as áreas da vida do cidadão. Com esse entendimento, no Brasil a área de políticas públicas ganha espaço para implementação de suas atividades a partir de 1990 que engendram o Sistema único de Saúde do Brasil (SUS), o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e mais tarde o Sistema único de Assistência Social (SUAS).

2.3.1 Atuação dos profissionais de psicologia frente aos equipamentos que constituem as políticas públicas

A psicologia chega ao Brasil como um campo elitizado, porém ao seu percurso diversos paradigmas são desconstruídos e reconstruídos, com isso, a área ganha espaço para atuar junto com as políticas sociais com o objetivo de garantir uma melhoria de vida para o cidadão tanto no que se refere a qualidade de vida e saúde do sujeito. A autora enfatiza que ao adentrar a área de políticas públicas, o profissional de psicologia deve estar disposto a se distanciar do fazer profissional clínico que por muitas vezes se mostra individualizado e ampliar o olhar para questões sociais (Silva, 2021).

Ao adentrar o âmbito das políticas públicas como um novo espaço para desenvolver o fazer psicológico, a psicologia amplia suas atividades junto as áreas da Saúde e Educação, no que se refere a Saúde, alguns espaços ocupados por ela são os hospitais psiquiátricos, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em clínicas ou centro de recuperação para dependentes químicos. Na área escolar, suas atividades são voltadas na própria escola, em que tem sua função respaldada em ocupação de psicopedagogos, como também nas Secretarias Municipais de Educação e Diretoria de Ensino atuando como suporte e atendimento às escolas (Silva, 2021).

Nesse sentido, com as demandas cada vez mais emergentes do SUAS, o psicólogo ganha espaço para adentrar o campo social junto as Secretarias Municipais e seus equipamentos, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que tem suas atividades pautadas para ser suporte a população que vivência situação de carência e trabalha para promover que direitos

sejam violados, outro equipamento que pode ser citado é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), este equipamento por outro lado já tem sua atuação voltada para quando há uma violação de direito dos cidadãos, podendo ser citado também a casa de acolhimento, norteadas para abrigar pessoas em situação de rua, e também medidas socioeducativas quando houve a violação de algum princípio ético da vida em sociedade, em todos esses equipamentos a psicologia tem seu fazer direcionado para o acolhimento e atendimento da população (Silva, 2021).

Outra área que vem ganhando espaço para a atuação dos psicólogos, é o poder judiciário, que vem se apresentando como psicologia jurídica, neste setor o trabalho do psicólogo está muito interligado às Varas da família, e o profissional de psicologia tem sua atuação voltada para ser um suporte ao juiz diante sua análise e sentença dos casos em questão. É comum que o trabalho de um profissional de psicologia seja solicitado para que seja realizada uma perícia e mediante ela seja constatada a veracidade da situação e os danos acarretados (Huts *et al.*, 2020).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como uma revisão bibliográfica de literatura integrativa de abordagem qualitativa, caracterizada por Zambanini *et al.* (2021) caracteriza-se como um estudo que busca abreviar resultados a cerca de uma pesquisa sobre determinado tema principalmente de livros e artigos, possibilitando ao pesquisador contribuir para o aprendizado deste tema em questão. Nesse sentido, de acordo com as informações apresentadas, esse tipo de pesquisa tem como foco principal desenvolver tanto uma revisão crítica quanto uma sinopse de conhecimento acerca da área escolhida, trata-se no caso deste estudo, a violência física e psicológica intrafamiliar contra crianças e seus impactos no desenvolvimento psicossocial.

Continuando, o trabalho apresenta como abordagem qualitativa descritiva. A pesquisa qualitativa busca atribuir significados através da interpretação e análise de acontecimentos que não podem ser examinados quantitativamente, essa técnica ocorre através da busca por descrever, decodificar e traduzir eventos que ocorrem de maneira recorrente no meio social. Nesse sentido, a pesquisa descritiva irá descrever o fenômeno que motivou o estudo e analisar as relações existentes entre suas variáveis através de métodos como observação sistemática e questionários (Zambanini *et al.*, 2021).

A pesquisa teve sua fundamentação em estudos científicos publicados que tenham sua investigação baseada em problemáticas a respeito da violência intrafamiliar contra crianças e

as consequências psicossociais desenvolvidas por quem as sofre. Para a devida obtenção desses dados, foi utilizado o Portal de Periódicos PEPSIC (Periódicos Eletrônicos em Psicologia) e a plataforma Google Acadêmico, renunciando aos descritores violência doméstica infantil, psicologia e do operador booleano *and*.

Com isso, foram excluídos estudos que não estabeleciam relação com o tema da pesquisa e que não tinham sido publicados nos últimos cinco anos. Além disso, após a análise feita por leitura dos artigos selecionados, foram descartados aqueles que não apresentaram relevância para o trabalho. Tal análise de dados foi efetivada através da interpretação crítica dos resultados encontrados nos artigos, nos quais foram avaliados se esses resultados estavam diretamente relacionados com os objetivos do estudo.

Quanto aos procedimentos metodológicos, primeiramente, por intermédio das seguintes categorias temáticas: natureza da violência, manifestações da violência no âmbito familiar em relação à criança e os impactos psicossociais na vida do indivíduo, foi verificado a concordância dos resultados obtidos com o objeto de estudo para então organizá-los de acordo com cada uma das categorias mencionadas. Em etapa subsequente, foram apresentadas as problemáticas associadas ao tema em questão. Finalmente, na última fase do estudo, após a exposição dos componentes da pesquisa nas categorias temáticas, foi conduzida uma análise crítica abordando a violência física e psicológica intrafamiliar contra crianças, destacando seus efeitos no desenvolvimento psicossocial.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Durante a busca com os descritores “violência doméstica infantil” *and* “psicologia” foi possível encontrar 190 artigos primários na plataforma google acadêmico. Após delimitar o tempo de 5 anos e apenas o idioma português-BR, esse número muda para 98. Ao utilizar estes mesmos descritores para fazer a pesquisa na plataforma *Pepsic*, não foram encontrados resultados, desta forma, utilizou-se os artigos da plataforma google acadêmico para analisar se estariam dentro dos critérios que corroboraram para o desenvolvimento do trabalho.

Após uma análise feita através de leitura dos artigos dispostos, constatou-se que muitos dos que estavam dispostos na busca não abarcavam a perspectiva da pesquisa, desta forma, foram selecionados 15 estudos que subsidiaram o viés do trabalho. Dentre esses, 08 publicações foram em revistas interdisciplinares do direito, 05 em psicologia e 01 em pedagogia, todas em revistas nacionais. Dentre as pesquisas eleitas, 08 delas foram publicadas no ano de 2023, seguidas de 03 publicadas em 2022, 02 no ano de 2021, 01 no ano de 2020 e nenhuma no ano

de 2019. Os trabalhos examinados em sua maioria eram de natureza qualitativa e de revisão, com exceção de apenas um, este refere-se a um estudo quantitativo com pesquisa de campo e entrevistas, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 - Apresentação dos resultados

Nº	Título	Autor(es)	Revista de publicação	Ano de publicação
1	Políticas públicas contra violência infantil em âmbito doméstico.	Neres, M. E.	Repositório Institucional da Associação Educativa Evangélica	2020
2	As concepções de uma escola municipal de fortaleza sobre violência doméstica e aprendizagem da criança.	de Moura, C. J. M., Andrade, E. C. R., & Rodrigues, F. S	Revista Educação & Ensino-ISSN	2021
3	Segurança e infância: um estudo sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes.	da Silva, C. G. M., Persch, H. C. A., dos Santos Inacio, K., dos Santos, V. A. F., & de Oliveira, R. F.	Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente	2021
4	Efeitos psicológicos da violência doméstica nas crianças pela lente da psicologia social: o projeto integrador da UNIJUI	Fontana Filho, M., & Piccoli, G. R.	Boletim de Conjuntura (BOCA)	2022
5	Violência doméstica: as consequências psicológicas geradas em	Pinheiro, M. P.	Editora Conhecimento Livre	2022

	criança na primeira infância			
6	Violência Doméstica Infantil: Alienação Parental.	Oliveira, E. G. D.	Repositório Institucional da Associação Educativa Evangélica	2022
7	A criança como vítima: abordando a violência intrafamiliar e seus reflexos jurídicos.	Silva, L. R. D.	Repositório UFF Institucional	2023
8	As consequências da violência doméstica no desenvolvimento socioemocional infantil: um estudo à luz do direito da família e do estatuto da criança e do adolescente.	Vieira, A. A., Sousa, M. A. V., & de Almeida, S. A.	Facit Business and Technology Journal.	2023
9	A violência infantil intrafamiliar no Brasil e a lei 14.344/2022 (lei Henry Borel).	Miranda, K. E. G. D. P.	Repositório PUC Goiás	2023
10	Crianças e adolescentes: a invisibilidade da violência doméstica.	Santis, P. R. N. D., & Figueiredo, P. M. S. D.	Repositório PUC Goiás	2023
11	Émile Durkheim e o bem jurídico	Fonseca, D. L.	JURISMAT – Revista Jurídica	2023

	violado com a prática do crime de violência doméstica contra crianças: breve aproximação reflexiva.			
12	Os impactos gerados na vida de crianças que vivenciam a violência doméstica: uma revisão bibliográfica	Silva, R. D. A.	Repositório Institucional FASIPE	2023
13	Revisão bibliográfica sobre a naturalização de castigos físicos contra crianças no contexto doméstico.	Teixeira, A. A., Teixeira, C. S., & Ramos, G. C. D. S.	Repositório Institucional FASIPE	2023
14	Violência doméstica na infância: reflexões sobre os atravessamentos deste fenômeno no desenvolvimento infantil	Souza, A. C. S	Repositório Institucional FASIPE	2023

Fonte: Elaboração própria (2024).

4.1 ATOS AGRESSIVOS UTILIZADOS COMO FORMA DE EDUCAR

A princípio, autores como De Moura, Andrade e Rodrigues (2020) elencam em seus estudos fatores que devem ser observados para entender melhor sobre violência intrafamiliar e suas facetas, categorizando a importância de entender o histórico-psicossocial não apenas da criança, mas de todos que compõe essa família, ressaltando a imagem cultural cultivada acerca

da demonstração de poder através da prática de atos violentos. Continuando, o autor acrescenta a necessidade de conhecer as formas de violência existentes contra crianças para que assim possa ser desenvolvida medidas que garantam a proteção deste indivíduo.

Partindo deste pensamento, ressaltam que a violência infantil se apresenta de forma distinta entre as classes econômicas, uma vez que famílias menos favorecidas socialmente tendem a apresentar maus tratos de forma física, enquanto famílias que possuem uma condição de vida mais favorável apresentam estas agressões de forma emocional e psicológica. Santis e Figueiredo, (2023) acrescenta que é necessário que haja um desenvolvimento financeiro concretizado para que as famílias possam garantir os direitos básicos de todo indivíduo, como acesso à educação, saúde e lazer. Diante disso, fica evidente a importância do Estado e que este esteja contribuindo para colocar em vigor direitos já promulgados na Carta magna.

Desta forma, Miranda (2023) em concordância com o cultivo da hierarquização do sistema familiar e as demonstrações de poder através de práticas violentas, narra que as crianças eram vistas como indivíduos sem direitos, que existiam com a função de exercer um papel apenas de composição familiar, ficando expostas a um cenário de invisibilidade e que deveriam ser constantemente disciplinadas e corrigidas com atos que causasse medo e terror. O autor traz que a presença da violência familiar é comum nas famílias caracterizadas pela relação autoritária, e sua predominância no país é semeada há séculos, se apresentando, muitas das vezes, como uma repetição de ações que foram vivenciadas na infância.

Em harmonia com os autores, os textos apresentam a importância de direcionar o olhar para entender as dinâmicas familiares, uma vez que crianças vítimas de violência podem se tornar um responsável violento, pois aprendem que é desta forma que se educa/disciplina. A partir dessa informação, é possível buscar aparato na teoria de Albert Bandura (2021), o autor desenvolveu a teoria da aprendizagem social, trazendo em suas obras sobre a influência do meio social nos comportamentos daqueles que à eles são expostos.

Bandura cita a aprendizagem por observação, que se resume em afirmar que crianças são capaz de apresentar comportamentos semelhantes aos que são observáveis por elas, acrescenta além da observação o processo de modelação como fator importante nessa repetição de comportamentos, uma vez que o autor defende que crianças tendem a adquirir novos comportamentos por meio de imitação, principalmente quando enxerga o autor do ato como alguém de referência, podendo citar como exemplo os responsáveis familiares.

Partindo da mesma linha de pensamento, Silva (2023) resalta a importância da infância para o desenvolvimento humano e nesta fase, o menino e a menina se comportam de acordo com o meio que estão inseridos, a família se apresenta como sua principal fonte de

espelhamento. Desta forma, se esse indivíduo é exposto a atos violentos no seu lar, é esperado que este replique tais comportamentos em suas relações. Nesse sentido, pais que ensinam os filhos através de práticas violentas replicam para eles que a violência é uma forma de lidar e solucionar problemas em seus vínculos sociais.

Desse modo, os autores Teixeira, Teixeira e Ramos (2023) acrescentam ao debate a necessidade de discussões e elaboração de ações educativas que possam ir ao encontro ao rompimento de tais atos agressivos, ressaltando a importância de reconhecer que essas práticas estão enraizadas como métodos educativos de disciplina através da imposição de poder. Com isso, os estudos apresentados enfatizam a importância de levantar a discussão da violência intrafamiliar contra crianças, trazendo conhecimento sobre as formas de educação que estejam diretamente ligadas com a garantia de direitos, como proteção e integridade física.

Ante o exposto, existem leis que vão diretamente em direção a essa garantia de direitos, tornando crime o comportamento que contrarie o que está disposto na Carta magna, diante disso, surge a inquietação para entender o porquê da persistência desses atos agressivos praticados por aqueles que deveriam estar garantindo a segurança, o desenvolvimento saudável, um lar harmonioso e um convívio social equilibrado para uma criança que ainda está na fase de aprender e se desenvolver.

Surgem também indagações para entender onde está a fragilidade nestes meios que deveriam fiscalizar se a lei está fazendo-se cumprida, uma vez que, entende-se que existem políticas públicas que garantem a segurança destas crianças, como também a remoção destas de um lar conflituoso, e ainda assim é tão recorrente ver crianças em sinal pedindo dinheiro ou vendendo algo. De acordo com a lei maior, além de responsabilidades dos pais e responsáveis, a criança é responsabilidade de toda sociedade, no entanto, é possível observar falhas no cumprimento desta ordem uma vez que se depara com tantas crianças em situações de precariedade e violação de direitos.

4.2 POSSÍVEIS IMPACTOS PSICOSSOCIAIS DESENVOLVIDOS DURANTE O CICLO DE VIDA NA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O desenvolvimento do indivíduo se dá a partir da infância, ocorrendo de acordo com o meio e as experiências vividas, dessa forma, elas podem ser positivas como também negativas, no que se refere ao debate da violência intrafamiliar, esta causa danos ao desenvolvimento da criança que podem propagar impactos irreparáveis. No Brasil, o número de crianças que sofrem agressões no âmbito familiar cresce de forma preocupante (Vieira, 2023).

Entendendo que cada pessoa possui seu modo de funcionamento de acordo com suas vivências, são destacadas algumas consequências a longo prazo que podem vir a surgir no curso de vida de indivíduo que sofreu algumas das diversas agressões já mencionadas, como: ansiedade, esta é uma característica natural do organismo, é sabido que desde os primórdios aparecem indícios de ansiedade como um meio para lidar com as guerras e caças daquele período, no entanto se apresenta como um transtorno quando acarreta prejuízos para a qualidade de vida do indivíduo, resultando em preocupações recorrentes, constante estado de luta e fuga, tremores, paralisações, inquietações, sintomas respiratórios, medo e tantos outros podem ser citados (Abreu, 2022).

Outro possível impacto que pode ser destacado é o transtorno depressivo, que se apresenta em forma de sintomas como tristeza incessante, dificuldade de encontrar prazer, perda do sentido da vida, ideias autodepreciativas, introverso, falta de energia e irritabilidade, ressaltando que os sintomas não se expressam da mesma forma em quem sofre com o transtorno, cada vivência e a forma que estas foram atravessadas em suas vidas trará respostas distintas (Abreu, 2022).

Nesse sentido, a ideação suicida se mostra como outra consequência que pode ser citada quando se fala sobre violência intrafamiliar contra crianças, apesar de muitas vezes aparecer de forma silenciosa, visto que nem sempre há a tentativa do suicídio para quem tem ideação, esta é reflexo de um extremo sofrimento mental, no qual não consegue imaginar formas de acabar com essa dor senão tirando a própria vida. Pessoas com ideação suicida nem sempre irão consumir o ato, mas destaca-se que quando há uma ou histórico de tentativas, aumenta a chances do ato consumado (Santos, 2021). Em harmonia, Oliveira (2022) em seus estudos aborda sobre crianças que presenciaram ou sofreram agressões tendem a sofrer impactos tanto emocionais como psicológicos, fazendo-se possível serem identificados em alguns casos ideações e/ou tentativas de suicídio.

Para além dos supracitados, a dependência química também aparece como decorrência da temática, Souza (2021) em seus estudos narra sobre o consumo do álcool aparecer como uma resposta pela vítima de violência, que busca um alívio do sofrimento alimentado e muitas vezes não desenvolvidos, conseguindo assim uma alternativa momentânea que traz um curto período de alívio, mas acarreta possíveis consequências que podem se tornar irreversíveis.

À vista disso, dependentes químicos podem se tornar parceiros agressivos, entendendo que o álcool é visto como o principal fator contribuinte para violência doméstica (Souza, 2023). Visto que, a criança vítima de violência intrafamiliar além de poder desenvolver uma predisposição para o consumo de álcool e outras drogas, se encontra também em um local de

apresentar comportamentos agressivos relacionados com seus parceiros e até mesmo descendentes.

Fontana Filho (2022) escreve que os responsáveis tendem a ignorar as consequências de atos agressivos com a falsa visão de que causarão um impacto momentâneo na vida da criança, não ponderando a possibilidade de afetar o desenvolvimento cognitivo, como também social. Reforçando a cultura de comportamentos agressivos no país, o autor ressalta que as crianças também tendem a negligenciar e não entender a dimensão do que estão sofrendo visto que, compreendem esses comportamentos dos responsáveis como maneiras educativas. Em acréscimo, trazendo possíveis consequências tanto imediatas como tardias, o autor elenca pesadelos repetitivos, medo, ansiedade, culpa, vergonha, raiva, ideação suicida, dissociação afetiva, isolamento, dependência química, violência doméstica e cognição distorcida como danos desenvolvidos por crianças vítimas de violência intrafamiliar.

Fonseca (2023) acrescenta que ao sofrer agressões é tirado da criança a sua liberdade de ser no mundo, uma vez que está no processo de descoberta e constante aprendizado, ao ser submetido a uma situação de negligência ou abuso, a criança perde seu direito de liberdade submetendo a viver em detrimento de um outro, afetando todo seu desenvolvimento social que ainda estava em construção.

Em consideração a isso, entende-se que vivências negativas que colocam a criança em situação de negligência e impotência tendem a desenvolver impactos que podem perdurar por uma vida toda, afetando suas relações pessoais e também projetos profissionais, determinando um ciclo de vida ainda na infância, diante disso, ressalta a importância do psicólogo na atuação com crianças vítimas de agressões para agir de forma a colaborar para diminuir as consequências desta realidade, como também atuar diretamente com o adulto que teve uma infância marcada por violações e desenvolveu as características aqui destacadas tanto na adolescência como na fase adulta.

4.3 O PAPEL DA PSICOLOGIA DIANTE DOS CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS INFANTIS

A psicologia possui seu fazer profissional regido pelo Código de Ética, este tem embasamento na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nesse sentido ressalta a importância de que o psicólogo trabalhe juntamente e defendendo as políticas públicas. Entender a importância e os impactos das políticas públicas é necessário para buscar e lutar por

construções de espaços que possam gerar segurança e perspectivas para uma população que diariamente sofre com as desigualdades predominantes (Silva, 2023).

Deste modo, a criança em situação de abuso e negligência pode desenvolver crenças de que não são boas o suficiente, indesejadas e não são amadas, reforçando valores de que sua única função na relação familiar é suprir os desejos dos outros. Entendendo a situação, é possível identificar que a violência atinge não somente quem a sofre, mas profissionais que estão acompanhando o caso e podem ser atingidos com essa realidade, tendo em vista que, existe barreiras que impedem de encontrar soluções que possam ser aplicadas de forma urgente, nesse sentido, evidencia a necessidade de sejam levantadas discussões no ambiente multiprofissional, bem como capacitações para desenvolver um fazer profissional que possam acolher e promover medidas de ajudas para aqueles que necessitam (Silva, 2023).

Silva (2023) traz em seus estudos a importância dos profissionais de psicologia que atuam nos casos de violação dos direitos das crianças pautarem sua atividade de forma que priorize o bem estar da criança, dessa forma, buscar estarem comprometidos com a situação, realizando encaminhamentos para outros profissionais capazes de atender outras demandas apresentadas, pois entende-se a importância e os impactos que um atendimento humanizado e pertinente pode promover resultados positivos na recuperação e desenvolvimento desta criança que é vítima de violência.

Ainda utilizando as contribuições de Silva (2023) em seu trabalho são elencadas algumas atribuições que o profissional de psicologia deve adotar ao atender casos de crianças vítimas de violências, são elas:

- A) Avaliar a situação de risco psicológico da criança e o nível de sofrimento que a mesma está vivenciando.
- B) Avaliar o verdadeiro significado do comportamento que o indivíduo apresenta.
- C) Analisar o nível de vinculação do afeto nas relações com os pais e outros familiares;
- D) Estabelecer um diagnóstico psicológico e solicitar, intervenção de um psiquiatra, caso veja necessidade;
- E) Realizar atividades que fortaleçam a autoestima da criança e da família e restaurem a confiança em si e nos outros.
- F) Preparar a criança para diferentes momentos que possam ocorrer do processo de apoio, principalmente as idas ao Tribunal, para a retirada de casa etc.

Perante o exposto, fica claro a importância do acompanhamento psicológico adequado para lidar com a situação. Porém, em situações de direitos violados, a psicologia também atua diretamente com as políticas públicas, Neres (2020) cita em seu texto a importância do acompanhamento psicológico quando há uma violação do direito da criança e afeta toda sua rede familiar, nesse caso, é preciso que o olhar se volte para todo o contexto, dando ênfase que

esse agressor pode ter sido uma criança agredida e não desenvolve de outra forma o trauma senão o reproduzindo, no entanto, não o deixa inimputável de sua responsabilidade, mas ressalta a importância de acompanhamento psicológico, mesmo que este se dê em ambientes privativos de liberdade.

Baseando-se nos estudos de Pinheiro e Costa (2022) é necessário que o profissional de psicologia ao lidar com situações em que uma criança é exposta a agressões tenha um olhar psicossocial e empático para a situação, trabalhando para promover o acolhimento adequado levando em consideração a realidade social do indivíduo e que por muitas vezes este não poderá pagar por um atendimento psicológico particular. As autoras ressaltam que ao trabalhar com a rede de saúde pública, é exigido do psicólogo aprimoramentos para lidar com situações adversas que podem surgir, com isso, é vedado ao psicólogo desenvolver seu senso de justiça da situação, uma vez que este não é um papel que a ele deve ser desempenhado, ao lidar com crianças em situação de violência intrafamiliar o profissional de psicologia deve direcionar suas atividades para diminuir o sofrimento e prejuízos gerados na criança vitimada.

No que se refere a atuação do profissional de psicologia, destaca-se a necessidade de ter uma escuta qualificada e profissionalismo ao ouvir esta criança, garantindo a proteção para que ela não se torne revitimizada em uma situação que deveria contribuir para causar alívio ao sofrimento advindo do trauma, acrescenta também que para surtir progressão no processo, é necessário elaborar uma relação segura e de confiança com a criança, pois ao notar esse ambiente seguro, a criança terá confiança para expressar seus sentimentos e emoções diante do acontecimentos por elas vividos (Pinheiro; Costa, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como impulso pesquisar acerca da violência física e psicológica intrafamiliar contra crianças e seus impactos no desenvolvimento psicossocial. Nesse sentido, para expor as considerações finais deste trabalho, retomou-se o problema de pesquisa, que se resume em entender de que forma se apresenta a violência intrafamiliar e como esta pode afetar o desenvolvimento psicossocial da criança.

Deste modo, descobriu-se que inúmeros são os impactos gerados na criança que presencia e/ou sofre atos agressivos, podendo se apresentar como uma criança ansiosa, com um medo desproporcional, introvertido e um baixo desempenho na vida estudantil. No que se refere em entender como a problemática se apresenta no ambiente familiar, nota-se que mesmo na contemporaneidade ainda é vista como uma forma de educar e demonstrar poder, o que reflete

em muitos casos em um ciclo vicioso no qual crianças vítimas de violência intrafamiliar tendem a repetir esses atos agressivos em suas relações futuras.

Compreendendo essa realidade, entende-se também a importância do profissional de psicologia para atuar frente a essa problemática, uma vez que seu fazer profissional é fundamental para acionar a prevenção junto aos equipamentos de políticas públicas, como também para desempenhar um papel bastante significativo no acompanhamento da criança que se tornou uma vítima dessa cultura de familiares agressivos.

Nesse sentido, recapitulando que o trabalho se trata de uma revisão de literatura, que se resume em buscar seus dados em outros estudos já publicados, ficou evidente que embora seja uma temática há muito tempo debatida, os estudos que envolve a área psicológica ainda são poucos, evidenciando uma carência, tal fato fica explícito quando na pesquisa com os descritores violência doméstica infantil e psicologia apareceram apenas 05 da área psicológica que apresentavam relevância para contemplar o trabalho.

Por conseguinte, torna-se necessário que mais pesquisas no que se refere a psicologia diretamente ligada com crianças vítimas de agressão sejam desenvolvidas, para que assim possa contribuir de forma positiva com o debate e com a conscientização da população mediante a problemática exposta.

Por fim, houve uma grande contribuição desta pesquisa para entender como ocorre a violência intrafamiliar e a proporção sentida na vida das crianças que suportam este cenário, principalmente no que se refere ao enraizado discurso de que é através da força e punição desproporcional que se educa uma criança. Tornou-se possível ampliar o olhar para entender que uma criança que está dentro dessa realidade poderá desenvolver comportamentos irreversíveis diante de um trauma que não é possível detectar tamanho problema por acontecer em um ambiente que propaga o discurso de proteção e que utiliza de tais atitudes como a melhor forma de educar.

Logo, é fundamental desenvolver discussões que englobam a violência de suas diversas formas contra as crianças e progrida na desenvoltura de medidas que possam garantir que seus direitos sejam resguardados e aplicados.

REFERÊNCIAS

ABREU, Paola Zanchetta Carvalho de. **Violência intrafamiliar, ansiedade e depressão em crianças**: estudo longitudinal com escolares da rede pública. Orientador: Evandro da Silva Freire Coutinho. 2022. 65 p. Dissertação (Mestrado em Epidemiologia em Saúde Pública) - Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/59244>. Acesso em: 25 set. 2023

BARBOSA, Charles Wesley; ZANDONADI, Antonio Carlos. Alienação parental e seus impactos no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente. **Revista farol**, v. 7, n. 7, p. 58-72, 2018. Disponível em: <https://revista.farol.edu.br/index.php/farol/article/view/147>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **Código civil brasileiro e legislação correlata**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2008. 616 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%2020ed.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. **Código penal**. Brasília: Senado Federal, 2017. 138 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas emendas constitucionais de revisão nos 1 a 6/94, pelas emendas constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo decreto legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 27 set 2023.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2017. 115 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf. Acesso em: 28 set 2023.

CAPITÃO, Claudio Garcia; ROMARO, Rita Aparecida. Concepção psicanalítica da família. *In*: TEODORO, Maycon L. M.; BAPTISTA, Makilim Nunes (org.). **Psicologia de família**: teoria, avaliação e intervenção. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2020.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; MORAES, Carlos Alexandre. Do reconhecimento jurídico das uniões poliafetivas como entidade familiar. **Revista jurídica cesumar-mestrado**, v. 18, n. 3, p. 975-992, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6870>. Acesso em: 25 set 2023.

CARRANÇA, Thais. Parente próximo comete 8 em cada 10 casos de violência contra crianças de até 6 anos no Brasil, diz pesquisa. *In: BBC News Brasil*. [S. l.], 28 mar. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cw8d5xl8p4eo>. Acesso em: 29 set 2023.

CIRQUEIRA, Lara Rodrigues. **Crianças e adolescentes: a invisibilidade da violência doméstica**. Orientador: Profª Me. Paula Ramos Nora De Santis. 2023. 46 p. Monografia (Bacharel em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS), Goiânia - GO, 2023.

COSTA, Renata Gomes da; NOGUEIRA, Leonardo. A categoria patriarcado em debate: diálogos entre Carole Pateman, Sílvia Federici e Heleieth Saffioti. **XVII congresso brasileiro de assistentes sociais: crise do capital e exploração do trabalho em tempo pandêmico, 2022**. Disponível em: <https://cbas.silvaebrisch.com.br/uploads/posters/0000001402.pdf>. Acesso em: 25 set 2023.

CUNHA, Liliane Teresinha. **Possibilidade de perda do poder familiar em decorrência da alienação parental**. Orientador: José Paulo Bittencourt Junior. 2010. 121 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina - UniSul, Tubarão - SC, 2010. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/5581>. Acesso em: 30 set. 2023.

DIAS, Maria Berenice. Síndrome da alienação parental, o que é isso. **Jus navigandi**, v. 10, n. 1, p. 1-4, 2006. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/Art_19._Sindrome_da_alienacao_parentalo_queeisso.pdf. Acesso: 1 out 2023.

DORSA, Arlinda Cantero. **O papel das políticas públicas no Brasil: reflexões necessárias**. Interações (Campo Grande), v. 22, p. 1-4, 2021.

FALCKE, Denise. Avaliação psicológica na violência intrafamiliar. *In: HUTZ, Claudio Simon et al., (org.). Avaliação psicológica no contexto forense*. Porto Alegre: Artmed, 2020.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Análise de políticas públicas no Brasil: de uma prática não nomeada à institucionalização do "campo de públicas". **Revista de Administração Pública**, v. 50, p. 959-979, 2016.

FILHO, Maurício Fontana; PICCOLI, Giovanna Rocha. Efeitos psicológicos da violência doméstica nas crianças pela lente da psicologia social: o projeto integrador da UNIJUI. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 12, n. 35, p. 01-08, 2022.

FONSECA, Dora Lopes. Émile Durkheim e o bem jurídico violado com a prática do crime de violência doméstica contra crianças: breve aproximação reflexiva. **JURISMAT**, n. 17, p. 137-150, 2023.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo curso de direito civil: direito de família**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. 784 p.

GAMA, Viviane Dutra. **Alienação parental: revisão conceitual e comparação do conhecimento de profissionais e estudantes de psicologia**. Orientador: Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams. 2019. 112 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos - SP, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/11653>. Acesso em: 1 out 2023.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 1. ed. São Paulo: Objetiva, 2009. 1986 p.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 438 p.

LOPES, Líliam dos Reis. Violência intrafamiliar: suas formas e consequências. **Rev. científica multidisciplinar núcleo conhecimento**, v. 5, n. 6, p. 161-173, 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/violencia-intrafamiliar>. Acesso em: 1 out 2023.

MACHADO, Josiel Artigas; SANCHES, Mário Antonio. A gênese da violência infantil. **Caderno Teológico da PUCPR**, v. 7, n. 1, p. 173-189, 2022.

MAGALHÃES, Teresa. **Violência e abuso: respostas simples para questões complexas**. 1. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010. 144 p.

MATA, Natália Teixeira. Negligência na Infância: uma reflexão sobre a (des)proteção de crianças e famílias. **O social em questão**, v. 22, n. 45, p. 223-237, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552264344010>. Acesso em: 5 out 2023.

MIRANDA, Karen Eduarda Guedes De Paiva. **A violência infantil intrafamiliar no Brasil e a lei nº 14.344/2022 (lei Henry Borel): em nome da disciplina e da obediência**. Orientador: Prof.(a) Dra. Marina Rúbia M. Lôbo De Carvalho. 2023. 28 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Escola de Direito, Negócios e Comunicação) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOÍÁS), Goiânia - GO, 2023.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **O social em questão**, n. 28, p. 13-25, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552256742002>. Acesso em: 5 out 2023.

MOURA, Camila Josi Morais de; ANDRADE, Eriadna Cíntia Ribeiro; RODRIGUES, Fernanda Sleiman. As concepções de uma escola municipal de fortaleza sobre violência doméstica e aprendizagem da criança. **Revista Educação & Ensino**. ISSN 2594-4444, v. 5, n. 2, 2021.

NERES, Maria Eduarda Araújo; COSTA, Priscilla Raisal Mota Cavalcanti. Políticas Públicas Contra Violência Infantil Em Âmbito Doméstico. **Repositório Institucional AEE**, [s. l.], p. 1 - 25, 10 dez. 2020.

NUNES, Isadora Elaine Sales; CARVALHO, Isalena Santos. “Reconhecer é amar”? algumas reflexões psicanalíticas sobre o reconhecimento de paternidade no Brasil. **Analytica: revista de psicanálise**, v. 10, n. 19, p. 1-20, 2021. Disponível em: <http://seer.ufsj.edu.br/analytica/article/view/2955>. Acesso em: 10 out 2023.

OLIVEIRA, Edvilson Gonçalves de. **Violência doméstica infantil: alienação parental**. Orientador: Prof Mestre Edilson Rodrigues. 2022. 58 p. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade Evangélica de Rubiataba, Rubiataba - GO, 2022.

OLIVEIRA, Nilaine Suemia Cavalcante de. **Lei Henry Borel 14.344/2022, no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no cenário do direito brasileiro**. Orientador: Isa Cassimiro Mota. 2023. 25 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Potiguar, Natal - RN, 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/35579>. Acesso em: 5 out. 2023.

PANTUFFI, Luciana Andrade. **Destituição do poder familiar: saber e poder nas "engrenagens" da medida de (des)proteção**. Orientador: Marlene Guirado. 2018. 179 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-20122018-103818/en.php>. Acesso em: 10 out 2023.

PIMENTA, Lígia Caroline Pereira; VALENCIO, Rafael Dias; LEMOS, Danilo Candido. Psicologia, políticas públicas e participação social: diálogos com a Multidão. Gerais, **Rev. Interinst. Psicol.**, Belo Horizonte, v. 10, n. 2, p. 239-249, dez. 2017. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202017000200009&lng=pt&nrm=iso. Acesso: em 06 jun 2024.

PIZZI, Maria Letícia Grecchi. Conceituação de família e seus diferentes arranjos. **Rev. eletrônica LENPS PIBID ciências sociais UEL**, v. 1, n. 1, p. 01-09, 2012. Disponível em:

<https://www.uel.br/revistas/lenpes-pibid/pages/arquivos/1%20Edicao/1ordf.%20Edicao.%20Artigo%20PIZZI%20M.%20L.%20G.pdf>. Acesso em: 10 out 2023.

PÖTTKER, Caroline; ARPINI, Dorian Mônica; BRANDOLT, Catheline Rubim. O trabalho com famílias em situação de violência intrafamiliar no CREAS: O ponto de vista de profissionais psicólogos. **Estudos de psicologia (Natal)**, v. 27, n. 2, p. 203-213, 2022. Disponível: <https://submission-pepsic.scielo.br/index.php/epsic/article/view/22143>. Acesso em: 1 out 2023.

REIS, Deliane Martins; PRATA, Luana Cristina Gonçalves; PARRA, Cláudia Regina. O impacto da violência intrafamiliar no desenvolvimento psíquico infantil. **Psicologia.pt**, v. 1, n. 1, p. 1-20, 2018. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1253.pdf>. Acesso em: 5 out 2023.

RIBA, Aline Conegundes; ZIONI, Fabiola. O corpo da criança como receptáculo da violência física: análise dos dados epidemiológicos do Viva/Sinan. **Saúde em Debate**, v. 46, n. spe5, p. 193-207, 2022.

SANTANA, Gislaine Neto Kollet. **As novas configurações familiares e as perspectivas jurídicas do poliamorismo no contexto brasileiro**. Orientador: Elis Cristina Uhry Lauxen. 2018. 59 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa - RS, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/2276>. Acesso em: 13 out 2023.

SANTOS, Luísa Vieira *et al.* Prevenção e fatores relacionados à ideação suicida em adolescentes nas entrelinhas de uma revisão narrativa. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 13, n. 9, p. e8112-e8112, 2021.

SILVA, Camila Gonçalves Martins da *et al.* Segurança e infância: um estudo sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes. **Revista científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente**, v. 12, n. edispdir, p. 223-242, 2021.

SILVA, Ísis de Cássia Palheta da *et al.* Estresse parental em famílias pobres. **Psicologia em estudo**, v. 24, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/m8DxYJDrrkzjRHtLK4xPjYK/?lang=pt>. Acesso em: 13 out 2023.

SILVA, Larissa Ribeiro da. **A criança como vítima: abordando a violência intrafamiliar e seus reflexos jurídicos**. 2023. 59 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, Universidade Federal Fluminense, 2023.

SILVA, Luciana Batista da; BENELLI, Sílvio José. O psicólogo nas políticas públicas sociais: possibilidades e desafios na atuação. **Uniesp**, Assis - São Paulo, p. 1 - 15, 2021. Disponível em: https://www.uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20201222112757.pdf. Acesso em: 25 out. 2024.

SILVA, Raquel de Araújo. **Os impactos gerados na vida de crianças que vivenciam a violência doméstica: uma revisão bibliográfica**. Orientador: Jôse Guedes Vieira. 2023. 41 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Psicologia) - Centro Educacional Fasipe, Cuiabá - MT, 2023. Disponível em: <http://104.207.146.252:8080/xmlui/handle/123456789/752>. Acesso em: 20 out. 2024.

SILVA, Tania Mara Martinez da. **Avaliação psicológica de crianças testemunhas da violência intrafamiliar**. Orientador: Leila Salomao de La Plata Cury Tardivo. 2021. 57 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-28052021-141423/pt-br.php>. Acesso em: 20 out. 2023.

SOUZA, Ana Carolina Santos. **Violência doméstica na infância: reflexões sobre os atravessamentos deste fenômeno no desenvolvimento infantil**. Orientador: Arthur Venuto Lopes Viana. 2023. 56 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) - Centro Universitário FAMINAS, Muriaé, 2023. Disponível em: <https://bibliotecadigital.faminas.edu.br/jspui/>. Acesso em: 20 out. 2023.

TEIXEIRA, Amanda Alves; TEIXEIRA, Camila Sanches; RAMOS, Glaucia Cristine dos Santos. **Revisão bibliográfica sobre a naturalização de castigos físicos contra crianças no contexto doméstico**. FAMINAS, Belo Horizonte, p.1-19, 2023. Disponível em: <https://bibliotecadigital.faminas.edu.br/jspui/handle/10.31.16.45/411>. Acesso em: 20 out. 2024.

TEODORO, Maycon L. M.; BAPTISTA, Makilim Nunes (org.). **Psicologia de família: teoria, avaliação e intervenção**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2020. 320 p.

TEPERMAN, Daniela; GARRAFA, Thais; IACONELLI, Vera. **Parentalidade**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. 128 p.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. [S. l.], 22 out. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>. Acesso em: 1 out. 2023.

VIEIRA, Anamaria Alves; SOUSA, Mariana Alves Vieira; ALMEIDA, Severina Alves de. As consequências da violência doméstica no desenvolvimento socioemocional infantil: um estudo à luz do direito da família e do estatuto da criança e do adolescente. *Facit business and technology journal*, v. 2, n. 46, 2023.

ZAMBANINI, Marcos Eduardo *et al.* **Manual para elaboração e normalização de trabalhos acadêmicos**. São Cristóvão - SE: Universidade Federal de Sergipe, 2021. 85 p. Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/14040/2/ManualTCC-DAD.pdf>. Acesso em 25 out 2023.